



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625—CEP.87.345-000—Campina da Lagoa—Pr.

INDICAÇÃO Nº 087/2026

SÚMULA: Sugere ao Poder Executivo a alteração da Lei Municipal nº 070/2009, para estabelecer regra específica quanto à fruição da folga de aniversário dos servidores integrantes do quadro do magistério municipal quando a data coincidir com período de recesso escolar.

Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, que sejam realizados estudos e, sendo acolhida a presente sugestão, **encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 070/2009**, a fim de estabelecer regra específica para a fruição da folga de aniversário pelos servidores integrantes do quadro do magistério municipal quando a respectiva data ocorrer durante período de recesso escolar.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 070/2009 assegura ao servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo o direito à folga do serviço no dia de seu aniversário.

Posteriormente, a **Lei Municipal nº 030/2025** alterou a Lei nº 070/2009, acrescentando regra segundo a qual, recaiando o aniversário do servidor em dia de feriado ou final de semana, a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

Ocorre que os profissionais integrantes do quadro do magistério municipal possuem calendário escolar próprio, que contempla períodos de **recesso escolar**.

Dessa forma, quando a data de aniversário do professor ocorrer durante o período de recesso, a aplicação da regra atualmente existente pode resultar na fruição da folga em período no qual o servidor já não esteja desempenhando suas atividades letivas ordinárias, não havendo, portanto, a efetiva fruição da finalidade da folga prevista na legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625—CEP.87.345-000—Campina da Lagoa—Pr.

Nesse sentido, a presente Indicação busca **adequar a forma de fruição do benefício já previsto na legislação**, considerando a peculiaridade do calendário escolar dos profissionais do magistério, sem alteração da quantidade de dias de folga a que o servidor tem direito.

Assim, sugere-se que seja estudada a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 070/2009 estabelecendo que, **quando a data de aniversário do servidor integrante do quadro do magistério municipal coincidir com período de recesso escolar previsto no calendário escolar oficial, a folga seja usufruída no primeiro dia letivo subsequente ao término do respectivo período de recesso.**

A medida proporcionará tratamento compatível com a organização específica das atividades do magistério, preservando o direito já assegurado pela legislação municipal.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente Indicação e a adoção das providências necessárias para o encaminhamento da matéria a esta Casa Legislativa.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná,
28 de setembro de 2026.**

IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Campina da Lagoa – Paraná